



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Art. 2º No ato da matrícula escolar, os pais dos alunos menores de idade assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Art. 3º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal do Recife, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 4º O sistema de vigilância eletrônica das câmeras de monitoramento a que se refere o art. 1º deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 1º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 2º Os usuários dos estabelecimentos de ensino deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 5º O sistema de vigilância eletrônica mencionado no art. 4º contemplará o monitoramento das seguintes áreas:

I - espaços internos dos estabelecimentos de ensino, incluindo-se pátios, refeitórios, quadras e congêneres; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

II - áreas adjacentes e vias que dão acesso aos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Não serão monitoradas as áreas de uso privativo, que comprometam a intimidade e a preservação da imagem de alunos, Professores e servidores, como banheiros, vestiários e salas de Professores.

Art. 6º Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas e creches públicas municipais adotem a medida preconizada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Abril de 2023.

DODUEL VARELA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, houve um aumento significativo do nível de violência nas escolas públicas, causando inúmeras mortes, deixando pessoas feridas, trazendo pânico e medo a alunos, Professores e toda a sociedade, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.

Na nossa cidade, a preocupação também é a mesma. Não podemos esperar que haja um ataque para tomarmos alguma atitude visando garantir a paz e a tranquilidade de toda a comunidade escolar, haja vista que a violência e a intolerância infelizmente contaminaram todo o país.

As ações de violência armada praticadas dentro das escolas não só contra os alunos regularmente matriculados, mas também contra a equipe de Educadores e de apoio operacional dessas instituições poderiam ser mitigadas com a colocação de portais de detectores de metais que, aliada a outras iniciativas, possa evitar essas tragédias que vêm acontecendo por todo o Brasil e que, na verdade, infelizmente, se tornaram algo corriqueiro.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas dependências e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente.

Na Rede Municipal de Ensino de grandes Capitais, como Rio de Janeiro e São Paulo, bem como em algumas cidades do interior de São Paulo, as câmeras de monitoramento já são realidade e estão trazendo benefícios aos municípios.

Por isso, torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas e outros objetos metálicos nos centros de ensino e, para tal, é importante dotar todas as escolas do nosso Recife de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos.

Com base nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, observamos que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam as atividades criminosas.

As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.252, GESTÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, cujo Objetivo é Promover e consolidar uma política integrada de prevenção à violência, a cultura de paz na cidade e as iniciativas de mediação de conflitos nas comunidades do Recife.

Com a certeza de que a nossa Iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento da segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa em favor da aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Abril de 2023.

DODUEL VARELA
Vereador - PP